

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**Acresce a categoria funcional de médico veterinário do Art. 3º e acresce o padrão 09A do Art. 24º da Lei 2387/2002 e dá outras providências.**

Art. 1º Acresce a categoria funcional de médico veterinário do Art. 3º da Lei Municipal 2387 de 22 de abril de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 2952 de 28 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de cargos</b>	<b>Padrão</b>
Agente Administrativo	20	07A
Agente de Combate às Endemias/Campo	01	07
Assistente Social	01	09
Auxiliar de Serviços Escolares	12	02
Contador	01	09
Eletricista	01	05
Enfermeiro	02	08
Fiscal	01	07A
Mecânico	03	05
Médico	02	10
Médico Veterinário	03	09
<b>Médico Veterinário</b>	<b>01</b>	<b>09A</b>
Monitora de Creche	35	04
Motorista	20	05
Nutricionista	01	08
Odontólogo	01	09
Operador de Máquinas	12	06
Operário	20	02
Pedreiro	05	05
Secretário de Escola	04	04
Servente	20	02
Técnico Agrícola	01	08A
Técnico em Contabilidade	01	08
Técnico em Enfermagem	04	05
Telefonista-Recepcionista	05	03A
Tesoureiro	01	07A
Vigilante	04	02
Vigilante Sanitário	01	09

Art. 2º Acresce o padrão 09A do Art.24. da Lei Municipal 2387 de 22 de abril de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 2952 de 28 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, conforme segue:

**I - Cargos de Provimento Efetivo:**

Padrão	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	1,00	1,10	1,21	1,33	1,46
02	1,05	1,15	1,27	1,40	1,54
03	1,10	1,21	1,33	1,46	1,61
03A	1,15	1,27	1,39	1,53	1,68
04	1,20	1,32	1,45	1,60	1,76
05	1,31	1,44	1,58	1,74	1,91
06	1,52	1,67	1,84	2,02	2,22
07	1,77	1,95	2,14	2,35	2,59
07A	1,85	2,04	2,24	2,46	2,71
08	2,27	2,50	2,75	3,02	3,32
08A	2,96	3,26	3,58	3,94	4,34
09	3,36	3,70	4,06	4,47	4,92
<b>09A</b>	<b>4,48</b>	<b>4,92</b>	<b>5,42</b>	<b>5,96</b>	<b>6,55</b>
10	5,00	5,50	6,05	6,65	7,32

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 25 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

Ofício nº PMSS 010/2024

Salvador do Sul, 25 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora  
Maribela Weschenfelder  
D.D. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 005/2024.**

Senhora Presidenta,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 025/2024, que acresce a categoria funcional de médico veterinário do Art. 3º e acresce o padrão 09A do Art. 24º da Lei 2387/2002 e dá outras providências.

O cargo de médico veterinário criado pela Lei 3618, de 18 de outubro do 2022, atende exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Secretaria de Defesa Agropecuária - Departamento de Suporte e Normas – DSN - Coordenação do SUASA - CSU, que constam no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DOS RESQUISITOS DO SISBI-POA (IN nº 17/2020). Avaliação esta realizada no período de 06 a 26 de outubro de 2021.

Especificamente, na página 3 (três) do referido relatório, item 4.1.1 - Inspeção e fiscalização de permanente (Art 3º - II e VI da IN 17/20), letra “a”: *Médico veterinário e equipe técnica de nível médio, à equivalência do artigo 2º e 3º do Decreto nº 10.419/2020, para a inspeção permanente em todos os turnos de abate. (Art. 11, § 1º, Decreto nº 9.013/2017)*, é considerado NÃO CONFORME. Ou seja, não atende as exigências para manutenção do Selo SISBI.

Mais adiante, ainda na página 3 (três), nas Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade, consta: ***A carga horária semanal do fiscal encarregado do estabelecimento com inspeção permanente parece incompatível com a necessidade do mesmo. Também não consta quadro de pessoal para suporte técnico (nível médio), concursado e cadastrado no e-SISBI, sendo informado apenas a presença de auxiliares de inspeção, os quais conforme o Dec. 9013/17 possuem restrições de atuação.***

Em resumo, a avaliação realizada em outubro de 2021, apontou a necessidade de o Município ter em seu quadro de pessoal um médico veterinário responsável pela inspeção do Frigorífico Specht com carga horária semanal de 40 horas, compatível com o horário de funcionamento do estabelecimento de abate animal, visto que os demais veterinários existentes têm carga horária semanal de 30 horas. Esta foi uma das exigências para a manutenção do Selo SISBI no Município de Salvador do Sul.

Aprovada a lei, realizado o concurso e efetivada a contratação do médico veterinário Douglas Silveira Pannebecker Ventura, com carga horária de 40 horas semanais, resta fazer as adequações no “quadro de cargos de provimento efetivo”, inserindo a categoria funcional específica para este cargo, visto ser um cargo novo e, também, inserir e ajustar os coeficientes de multiplicação do valor referencial para definição do salário mensal de acordo com a progressão funcional do servidor que vier a ocupar tal cargo.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal